

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

NÚMERO	ANO
3939	25

PROCESSO INTERNO DE CONTRATAÇÃO: SEI.COHAB.2025.00003936-68

CLIS/H/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - DEFESA TRABALHISTA E MANDATO DE SEGURANÇA
EMPREGADO SAULO BARBOSA CÂNDIDO - CONTRATADO FERREIRA PARISI E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS-
2025.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Rômeu e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FERREIRA PARISI E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório na Avenida José de Souza Campos nº 507 - Edifício Toulon - Cambuí - Campinas/SP., CEP. 13.025-320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.407.305/0001-06, representado neste ato, por seu Sócio Dr. José Carlos Martins Júnior - OAB/SP nº 254.315, doravante designado simplesmente, **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por **Inexigibilidade de Licitação**, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2025.00003936-68**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para patrocínio ou defesas de causas judiciais, relacionadas à Reclamação Trabalhista nº 0011401-77.2025-5.15.0001**, que tramita na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas e ao Mandado de Segurança nº 0017949-24.2025.5.15.0000, que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo como Autor/Reclamante o empregado público Saulo Barbosa Candido, e ré a Companhia de Habitação Popular de Campinas, tudo em conformidade com as disposições deste contrato e com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - Em conformidade com a Proposta de Preço apresentada pelo **CONTRATADO**, que é parte integrante deste Contrato, pela prestação dos serviços objetivados neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o **Valor Total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, a título de honorários advocatícios, que serão pagos em **03 (três) parcelas**, em conformidade com a cláusula quarta deste contrato.

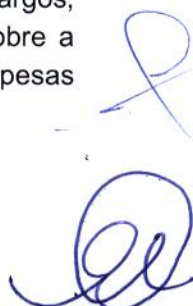
2.1 - No valor total acima, estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das despesas previstas na cláusula sexta deste instrumento.



1
KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3 - O valor apresentado na cláusula segunda, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATADA** procederá o pagamento do Valor Total deste Contrato em 03 (três) parcelas, da seguinte forma e condições:

1ª Parcela: Correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado, na **apresentação da Defesa em ambas as ações**, que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e aprovação prévia da Diretoria Jurídica desta **CONTRATANTE**, sendo 30% do valor no recurso do Mandado de Segurança e 30% na defesa da Reclamatória Trabalhista;

2ª Parcela: Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, na **publicação da Sentença de primeira instância da Reclamatória Trabalhista**, que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e aprovação prévia da Diretoria Jurídica desta **CONTRATANTE**; e

3ª Parcela: Correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total contratado, no **trânsito em julgado de ambas as ações**, que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e aprovação prévia da Diretoria Jurídica desta **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **COHAB/CAMPINAS**.

4.2 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a **COHAB/CAMPINAS** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB/CAMPINAS**, até a sua emissão a contento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do presente contrato será até o trânsito em julgado definitivo dos processos judiciais, uma vez que se trata de Contrato por Escopo, sendo estimado o prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - As custas processuais, emolumentos cartorários e despesas com cópias xerográficas ou outras assemelhadas, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação do **CONTRATADO** e comprovação da necessidade da despesa.

6.1 - As eventuais despesas normais com transporte, refeições e estadia do **CONTRATADO**, quando tiver de atuar, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por este contrato, fora do município sede da **CONTRATANTE**, serão



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

suportadas por esta, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Cupom.

6.2 - Para que a **CONTRATANTE** possa providenciar os pagamentos previstos nesta cláusula, o **CONTRATADO** deverá encaminhar com a **máxima antecedência possível**, as guias e/ou outros documentos relacionados ao pagamento a ser realizado, **respeitando para tanto, o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), do envio da guia/documento com data prevista para o efetivo pagamento.**

6.3 - Os encaminhamento das guias/documentos aqui previstos, **deverão ser necessariamente encaminhados para os seguintes endereços de e-mail: karina@cohabcp.com.br e luishenrique@cohabcp.com.br.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Patrocinar de forma plena a **Defesa Judicial** desta **COHAB/CAMPINAS** na **Reclamação Trabalhista nº 0011401-77.2025-5.15.0001, que tramita na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas e no Mandado de Segurança nº 0017949-24.2025.5.15.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

7.2 - Executar todos os atos processuais aptos a garantir a ampla defesa da **COHAB/CAMPINAS**, tais como contestação, recursos para o Tribunal de 2ª Instância e para as Superiores Instâncias, sustentações orais, despachos com Juízes, Desembargadores ou Ministros, tanto na fase de conhecimento quanto em eventual fase de execução.

7.3 - Guardar sigilo de todas as informações inseridas e obtidas na Reclamação Trabalhista nº 0011401-77.2025-5.15.0001, que tramita na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas e no Mandado de Segurança nº 0017949-24.2025.5.15.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

7.4 - Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

7.5 - Não divulgar, em detrimento da **CONTRATANTE**, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro dos contratados.

7.6 - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.7 - Observar os preceitos da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

7.8 - Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

7.9 - Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos, à Diretora Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo.

7.10 - Comunicar a Diretora Jurídica da **COHAB/CAMPINAS** acerca dos atos processuais que serão executados, para que seja possível o devido acompanhamento do processo.

7.11 - Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, tais como custas, despesas processuais e emolumentos, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Diretora Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**.



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP

3



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

7.12 - Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

7.13 - Solicitar à **CONTRATANTE**, em prazo hábil, as providências administrativas ou para atendimento de ordens judiciais que dependam de atuação da **CONTRATANTE** relativas ao objeto deste Contrato, como, por exemplo, recolhimento de depósitos, recursos, pagamento de custas e multas e juntada de documentos.

7.14 - Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta desta **CONTRATANTE**, disponibilizado no sítio eletrônico desta **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço: https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, bem como poderes de substabelecimento com reserva de iguais poderes.

8.2 - Solicitar as informações e documentos com outorga de prazo compatível para a entrega respectiva.

8.3 - Encaminhar em tempo hábil, para estudo e elaboração dos trabalhos intelectuais, todos os documentos e informações necessários à boa defesa dos interesses da Contratante.

8.4 - Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, ao **CONTRATADO** todos os dados necessários à perfeita realização dos serviços contratados.

8.5 - Realizar os pagamentos em conformidade com as condições e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9 - Ao **CONTRATADO** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento mensal dos honorários, implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes sanções:



KARINA CREN
OAB/SP 274.897
Departamento Jurídico
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do termo de referência;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação injustificada dos serviços;

f) A cessão ou transferência do presente Contrato;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;

k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.

m) Razões de interesse público;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua Contabilidade, sob a rubrica "**Serviços Técnicos Contratados**".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá a Diretoria Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos a serem realizados em conformidade com as etapas constantes da cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

15.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II, alínea "e" do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16.

15.3 - Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial** apresentada pelo **CONTRATADO**, que ficam desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

15.4 - O **CONTRATADO** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que

constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.5 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA - O **CONTRATADO** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.6 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - O **CONTRATADO** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.6.1 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6.2 - O **CONTRATADO** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.6.3 - O **CONTRATADO** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.6.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga o **CONTRATADO** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.6.5 - O **CONTRATADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

15.7 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - O **CONTRATADO** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.7.1 - O **CONTRATADO** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

15.7.2 - Fica ciente, ainda, o **CONTRATADO**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

15.7.3 - O **CONTRATADO** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

15.8 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - O **CONTRATADO** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.9 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **25 AGO 2025**

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



RODRIGO FERNADO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR**
Data: 25/08/2025 18:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR
Sócio

TESTEMUNHAS:



LUIS HENRIQUE CAVALCANTE
Gerente Jurídico do Contencioso



KARINA CREN
Coordenadora do Contencioso Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados com profissionais com notória especialização para patrocínio ou defesas de causas judiciais, relacionadas à Reclamação Trabalhista nº 0011401-77.2025-5.15.0001, que tramita na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas e ao Mandado de Segurança nº 0017949-24.2025.5.15.0000, que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo como Autor/Reclamante o empregado público Saulo Barbosa Candido, e ré a Companhia de Habitação Popular de Campinas.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CONTRATADO

2.1. O Contratado deverá comprovar através de currículo e documentos, sua notória especialização em Direito Público, Processo Civil e Trabalhista, que de acordo com o que dispõe o artigo 3º-A da Lei 8.906/94 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB), incluído pela Lei nº 14.039, de 2020, poderá ser comprovado por “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. Constituem obrigações do Contratado:

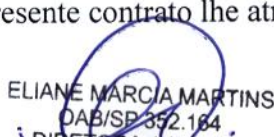
3.1.1. Patrocinar de forma integral a defesa judicial desta COHAB CAMPINAS nos processos judiciais nºs 0011401-77.2025-5.15.0001 e 0017949-24.2025.5.15.0000.

3.1.2. Guardar sigilo de todas as informações inseridas e obtidas nos processos judiciais nºs 0011401-77.2025-5.15.0001 e 0017949-24.2025.5.15.0000.

3.1.3. Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

- 3.1.4. Não divulgar, em detrimento da Contratante, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro dos contratados.
- 3.1.5. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Contratante.
- 3.1.6. Observar os preceitos da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 3.1.7. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.
- 3.1.8. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos, à Diretora Jurídica da Cohab Campinas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo.
- 3.1.9. Comunicar a Diretora Jurídica da Cohab Campinas acerca dos atos processuais que serão executados, para que seja possível o devido acompanhamento do processo.
- 3.1.10. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, tais como custas, despesas processuais e emolumentos, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Diretora Jurídica da Cohab Campinas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da contratante:

- 4.1.1. Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, bem como poderes de substabelecimento com reserva de iguais poderes.
- 4.1.2. Solicitar as informações e documentos com outorga de prazo compatível para a entrega respectiva;
- 4.1.3. Encaminhar em tempo hábil, para estudo e elaboração dos trabalhos intelectuais, todos os documentos e informações necessários à boa defesa dos interesses da Contratante.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Patrocínio pleno dos interesses da Companhia de Habitação Popular de Campinas na Reclamação Trabalhista nº 0011401-77.2025-5.15.0001, que tramita na 1ª Vara do


KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP


LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Trabalho da Comarca de Campinas e no Mandado de Segurança nº 0017949-24.2025.5.15.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5.2. Executar todos os atos processuais aptos a garantir a ampla defesa da Cohab Campinas, tais como contestação, recursos para o Tribunal de 2ª Instância e para as Superiores Instâncias, sustentações orais, despachos com Juízes, Desembargadores ou Ministros, tanto na fase de conhecimento quanto em eventual fase de execução.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até o trânsito em julgado definitivo dos processos judiciais, uma vez que se trata de contrato por escopo, sendo estimado o prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Contratante procederá ao pagamento do valor contratado em três momentos, nas seguintes formas e condições:

7.2. 60 % (sessenta por cento) do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação do recibo expedido pela Contratada, o qual será emitido após a apresentação da defesa em ambas as ações.

7.3. 20 % (vinte por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação do recibo expedido pela Contratada, o qual será emitido após a publicação da Sentença de primeira instância da Reclamatória Trabalhista.

7.4. 20 % (vinte por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação do recibo expedido pela Contratada, o qual será emitido quando do trânsito em julgado de ambas as ações.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Cédula de Identidade dos diretores e/ou sócios-gerentes constantes nos atos constitutivos ou representantes legais da pessoa jurídica;

8.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

8.4. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

8.5. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao estabelecimento (filial ou matriz) pertinente ao seu ramo de atividade;

9.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário, relativos à sede ou domicílio do proponente;

9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Registro ou inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

10.2. Prova de notória especialização, através de Currículo ou Currículo Lattes e documentação comprobatória;

10.3. Demonstrar especialidade no campo do Direito Público, Trabalhista e Processo Civil, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

Luis Cavalcante - RES: Termo de Referência

De: Jose Carlos Martins Júnior <jose.martins@fpmadvs.com>
Para: Luis Cavalcante <luishenrique@cohabcp.com.br>
Data: 21/08/2025 17:26
Assunto: RES: Termo de Referência
CC: "elianemartins@cohabcp.com.br" <elianemartins@cohabcp.com.br>
Anexos: Feitos_JoseMartins.pdf; Certificados_JoseMartins.pdf

Em complemento ao e-mail enviado, segue certificados e novo ajuste do orçamento:

- O valor dos honorários para ambas as ações até trânsito em julgado é: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

FERREIRA
PARISI E
MARTINS
ADVOCADOS

José Martins

Sócio
Partner

+55 19 2102 1399

+55 19 991 165 247

jose.martins@fpmadvs.com

Av. José de Souza Campos, 507, Edifício
Toulon, Cambuí, Campinas/SP

fpmadvs.com /fpmadvs

De: Jose Carlos Martins Júnior
Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 17:23
Para: 'Luis Cavalcante' <luishenrique@cohabcp.com.br>
Assunto: RES: Termo de Referência

Prezado Dr Luis Henrique,

Boa tarde.

Espero que este e-mail te encontre bem.

Agradeço imensamente a oportunidade de apresentar nossa proposta para defesa trabalhista relacionas a RT 0011401-77.2025.5.15.0001 e MS 0017949-24.2025.5.15.0000.

Estamos cientes e de acordo com os termos contidos no Termo de Referência.

Após uma análise detalhada das necessidades apresentadas na reunião realizada hoje pela manhã, elaboramos uma proposta que contempla todas as fases do projeto contidas no Termo de Referência.

Estou enviando a proposta no corpo do e-mail para análise, e anexo os documentos solicitados.

KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP

ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

LUIS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

- O valor dos honorários para ambas as ações até trânsito em julgado é: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

Estou à disposição para uma nova reunião para discutirmos os pontos que julgar pertinentes e realizar eventuais ajustes que se façam necessários.

Mais uma vez, agradeço a confiança em considerar nosso escritório para este projeto tão importante.

Cordialmente,

FERREIRA
PARISI E
MARTINS
A D V O G A D O S

José Martins

Sócio
Partner

+55 19 2102 1399

+55 19 991 165 247

jose.martins@fpmadvs.com

Av. José de Souza Campos, 507, Edifício
Toulon, Cambuí, Campinas/SP

fpmadvs.com /fpmadvs

De: Luis Cavalcante <luishenrique@cohabcp.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 14:57

Para: Jose Carlos Martins Júnior <jose.martins@fpmadvs.com>

Assunto: Termo de Referência

Boa tarde Dr. José Carlos, tudo bem?

Conforme já conversado, segue o nosso Termo de Referência para a contratação no processo trabalhista.

Atenciosamente,



Luís Henrique Cavalcante

Gerente Jurídico do Contencioso

e-mail: luishenrique@cohabcp.com.br

Fone: [019 3119-9509](tel:019-3119-9509)


KARINA CREN
OAB/SP 274.997
Departamento Jurídico
COHAB/CP


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP


LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP